



**Ministério de Minas e Energia**  
**Consultoria Jurídica**

**PORTARIA Nº 390, DE 26 DE JULHO DE 2016.**

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008, e o que consta no Processo nº 48000.001955/2015-03, resolve:

Art. 1º A Portaria MME nº 104, de 23 de março de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º.....”

§ 1º O Leilão de que trata o **caput** deverá ser realizado em 23 de setembro de 2016.

.....” (NR)

“Art. 11.....”

~~§ 1º O Leilão de que trata o **caput** deverá ser realizado em 16 de dezembro de 2016.~~

~~.....” (NR)~~

**(Revogado pela Portaria MME nº 621, de 17 de novembro de 2016)**

“Art. 13. ....”

.....”

§ 5º O prazo para entrega de documentos de que trata o **caput** será até as doze horas do dia 8 de agosto de 2016.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Portaria MME nº 104, de 23 de março de 2016:

I - o inciso I do § 1º do art. 3º;

II - o inciso I do § 2º do art. 3º;

III - o inciso III do art. 5º;

IV - o art 6º; e

V - o § 1º do art. 13.

**FERNANDO COELHO FILHO**

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.7.2016.**